



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2012, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 163.127.303,80 (cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta

RECEITAS	158.429.449,23
RECEITAS CORRENTES	156.729.449,23
RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.240.675,39
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.240.675,39
Total da Administração Direta	146.188.773,84

Administração Indireta

RECEITAS	16.938.529,96
RECEITAS CORRENTES	10.252.047,00
RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.686.482,96
Total da Administração Indireta	16.938.529,96

TOTAL GERAL: **163.127.303,80**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	4.743.837,59
04 - Administração	37.183.880,26
06 - Segurança Pública	1.479.100,00
08 - Assistência Social	3.050.124,24
09 - Previdência Social	4.453.550,00
10 - Saúde	42.092.071,81
11 - Trabalho	306.200,00
12 - Educação	30.958.178,01
13 - Cultura	783.000,00
14 - Direitos da Cidadania	13.700,00
15 - Urbanismo	8.770.100,00
16 - Habitação	46.642,94
17 - Saneamento	1.823.636,39
18 - Gestão Ambiental	2.404.150,00
19 - Ciência e Tecnologia	175.700,00
20 - Agricultura	498.850,00
23 - Comércio e Serviços	1.748.500,00
26 - Transporte	411.652,60
27 - Desporto e Lazer	650.800,00
28 - Encargos Especiais	4.595.100,00
Total da Administração Direta	146.188.773,84

Administração Indireta

04 - Administração	748.000,00
09 - Previdência Social	16.190.529,96
Total da Administração Indireta	16.938.529,96

TOTAL GERAL: **163.127.303,80**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	708.366,23
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.344.100,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	1.002.400,00
121 - Planejamento e Orçamento	274.500,00
122 - Administração Geral	24.137.370,36
123 - Administração Financeira	5.110.674,19
124 - Controle Interno	262.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

125 - Normatização e Fiscalização	28.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	108.700,00
128 - Formação de Recursos Humanos	4.755.000,00
181 - Policiamento	135.000,00
241 - Assistência ao Idoso	12.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	709.593,00
244 - Assistência Comunitária	2.287.582,24
271 - Previdência Básica	1.350.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.626.550,00
273 - Previdência Complementar	52.000,00
301 - Atenção Básica	6.563.033,31
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.124.850,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.873.500,00
304 - Vigilância Sanitária	337.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	707.838,50
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333 - Empregabilidade	306.100,00
361 - Ensino Fundamental	23.438.078,01
362 - Ensino Médio	6.000,00
364 - Ensino Superior	55.600,00
365 - Educação Infantil	6.409.900,00
367 - Educação Especial	963.600,00
392 - Difusão Cultural	783.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	13.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	12.379.056,07
452 - Serviços Urbanos	14.801.200,00
482 - Habitação Urbana	46.642,94
512 - Saneamento Básico Urbano	1.823.636,39
541 - Preservação e Conservação Ambiental	2.404.150,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	1.850.000,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	67.000,00
606 - Extensão Rural	498.850,00
695 - Turismo	1.748.500,00
782 - Transporte Rodoviário	411.652,60
812 - Desporto Comunitário	650.800,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	4.500.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	95.100,00
999 - Reserva de Contingência	425.000,00
Total da Administração Direta	146.188.773,84
<u>Administração Indireta</u>	
122 - Administração Geral	748.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.990.000,00
999 - Reserva de Contingência	9.200.529,96
Total da Administração Indireta	16.938.529,96
TOTAL GERAL:	163.127.303,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	120.868.892,33
DESPESAS DE CAPITAL	24.894.881,51
RESERVA DE CONTINGENCIA	425.000,00
Total da Administração Direta	146.188.773,84

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	7.714.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.200.529,96
Total da Administração Indireta	16.938.529,96

TOTAL GERAL: 163.127.303,80

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL	5.708.387,59
20 - Executivo	96.656.190,20
30 - Fundos Municipais	43.824.196,05
Total da Administração Direta	146.188.773,84

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	16.938.529,96
Total da Administração Indireta	16.938.529,96

TOTAL GERAL: 163.127.303,80

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


José Luis Anchite
Prefeito Municipal